

Repartição de Caminhos de Ferro

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica a seguinte portaria:

PORTARIA N.º 1:112

Atendendo a que a conta de liquidação da garantia de juro da linha férrea de Tórres Vedras à Figueira da Foz e a Alfarelos, apresentada pela Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses e referente ao ano económico de 1916-1917, está em condições de ser aprovada: manda o Govêrno da República Portuguesa, conforman-

do-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas, que a referida Companhia pague ao Estado, como liquidação definitiva da garantia de juro do ano económico de 1916-1917, e pelo segundo semestre, a quantia de 49.301,99.

Paços do Govêrno da República, 10 de Outubro de 1917.—Pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, o Sub-Secretário de Estado, *Ernesto Júlio Navarro*.

Para o Director Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro.